

# REGULAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

## Núcleos de Estudos do CRA-BA

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS

**Art.1º** - Os Núcleos de Estudos são instâncias técnico-acadêmicas de caráter institucional, consultivo e não deliberativo, instituídas pela Resolução Normativa CRA-BA nº 02/2010 e regulamentadas pelo presente Regulamento

**§ 1º** Os Núcleos de Estudos têm por finalidade promover estudos, pesquisas e debates em áreas específicas da Administração, em consonância com a legislação profissional vigente, observando, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e interesse público.

**§2º** As atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Estudos deverão resultar em produtos institucionais mensuráveis, de natureza técnico-científica ou educacional, previamente aprovados pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) e alinhados aos objetivos definidos no § 5º deste artigo.

**§3º** É expressamente vedada a utilização dos Núcleos de Estudos para fins pessoais, comerciais, político-partidários, eleitorais ou de autopromoção profissional, sob qualquer forma.

**§4º** Constituem objetivos específicos dos Núcleos de Estudos:

- I – Discutir aspectos relacionados à inovação tecnológica aplicada às diversas áreas da Administração;
- II – Promover debates acerca de problemáticas organizacionais enfrentadas por profissionais e instituições;
- III – Fomentar a atualização contínua dos profissionais de Administração, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais à atuação no ambiente organizacional contemporâneo;
- IV – Produzir conteúdo e produtos técnico-científicos relacionados às temáticas de atuação de cada Núcleo, cuja titularidade patrimonial e institucional, bem como a publicação e divulgação em quaisquer meios de comunicação, são de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, condicionadas à autorização da Diretoria Executiva, mediante deliberação da Plenária.

**§5º** Os produtos referidos no § 2º poderão compreender, entre outros, livros, artigos científicos, pesquisas, palestras, seminários, transmissões on-line, páginas eletrônicas, cursos, e-books e eventos correlatos, cuja proposição caberá ao Coordenador do Núcleo, devendo ser submetida à aprovação da

Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), com a devida chancela institucional do CRA-BA.

**§6º** Os produtos desenvolvidos no âmbito dos Núcleos de Estudos não poderão, em nenhuma hipótese, gerar benefício, vantagem ou ganho pessoal a quaisquer de seus participantes, devendo ser resguardados o caráter institucional das ações e os princípios da impessoalidade, da ética e do interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ÁREAS PRIORIZADAS PARA PESQUISA**

**Art. 2º** – Os Núcleos de Estudos atuarão em áreas compatíveis com a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, podendo abranger temas emergentes ou estratégicos para o desenvolvimento profissional da categoria, mediante proposta da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), aprovação da Diretoria Executiva e deliberação da Plenária do CRA-BA.

**§1º.** Constituem áreas priorizadas para pesquisa, estudo e produção técnico-científica, entre outras:

- I – Administração Geral e áreas correlatas previstas na legislação profissional;
- II – Administração de Empresas Familiares;
- III – Administração da Produção e Logística;
- IV – Gestão Sustentável;
- V – Empreendedorismo e Inovação;
- VI – Governança Pública;
- VII – Administração em Serviços de Saúde;
- VIII – Gestão Esportiva;
- IX – Administração em Perícia Judicial;
- X- Administração Financeira;
- XI – Outros, desde que compatíveis com a legislação profissional vigente.

**§2º** A criação, fusão, suspensão ou encerramento de Núcleos de Estudos poderá ser proposta pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), devendo ser submetida à análise e aprovação da Diretoria Executiva do CRA-BA e à deliberação da Plenária.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CRIAÇÃO E SUPERVISÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS**

**Art. 3º** – A criação dos Núcleos de Estudos será proposta pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) do CRA-BA, observados os critérios e as disposições estabelecidos neste Regulamento.

**§ 1º** As propostas de criação dos Núcleos de Estudos deverão ser submetidas à análise e aprovação da Diretoria Executiva do CRA-BA e, posteriormente, encaminhadas à deliberação final do Plenário.

**§ 2º** Compete exclusivamente à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) a supervisão técnica, administrativa e ética dos Núcleos de Estudos, inclusive no que se refere ao acompanhamento dos procedimentos relacionados à aplicação de sanções administrativas, nos termos das disposições deste Regulamento.

**§ 3º** Os Núcleos de Estudos não possuem autonomia administrativa, financeira ou decisória, devendo suas ações observar, obrigatoriamente, as diretrizes institucionais e as instâncias competentes do CRA-BA.

**§ 4º** O planejamento, a execução e os resultados das atividades dos Núcleos de Estudos observarão o disposto no art. 5º deste Regulamento, sob a supervisão da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

**§ 5º** A participação nos Núcleos ocorre de forma voluntária e altruística, com finalidade exclusivamente acadêmica e científica, não implicando, em nenhuma hipótese, a existência de vínculo empregatício ou relação trabalhista, tampouco o pagamento de remuneração, nem caracterizando contrato de prestação de serviços de qualquer natureza com o CRA-BA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS**

**Art. 4º** – Cada Núcleo de Estudos será coordenado por Profissional de Administração, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação, mediante avaliação e aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração da Bahia.

**§ 1º** A seleção para a função de Coordenador de Núcleo será realizada por meio de processo seletivo conduzido pelo CRA-BA, composto pelas seguintes etapas:

- I – Publicação de edital específico;
- II – Análise curricular;
- III – Entrevista com os candidatos habilitados.

**§ 2º** O processo seletivo será conduzido por Comissão especialmente constituída para essa finalidade, presidida pela Diretoria de Desenvolvimento

Profissional (DDP), que avaliará os candidatos conforme critérios técnicos e a aderência ao perfil do respectivo Núcleo de Estudos.

**§ 3º** Para o exercício da função de Coordenador de Núcleo de Estudos, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser Profissional de Administração devidamente registrado;
- II – Ser docente do ensino superior na área de Administração;
- III – Estar em dia com suas obrigações junto ao CRA-BA;
- IV – Possuir representatividade e experiência comprovada na área temática do Núcleo pretendido;
- V – Estar alinhado aos princípios, diretrizes e objetivos dos Núcleos de Estudos do CRA-BA.

**§4º** Encerrado o mandato da Diretoria Executiva, o Coordenador do Núcleo poderá permanecer no exercício de suas funções até completar 2 (dois) anos de exercício.

**§ 5º** O exercício da função de Coordenador do Núcleo terá prazo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, mediante deliberação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA, findo o qual encerra-se definitivamente o mandato, vedada nova recondução consecutiva.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTUDOS**

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Núcleo de Estudos:

- I – Planejar, organizar e divulgar previamente a agenda de encontros e atividades do Núcleo, por semestre ou período equivalente;
- II – Analisar a documentação e o perfil dos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos mínimos para participação e contribuição nas atividades do Núcleo;
- III – Apresentar, no primeiro encontro de cada período, as normas de funcionamento, o código de conduta, a metodologia adotada e os temas a serem desenvolvidos;
- IV – Definir e aplicar métodos de estudo compatíveis com a área temática do Núcleo e com os objetivos institucionais estabelecidos pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA;
- V – Prestar informações e contas das atividades do Núcleo sempre que solicitado pelas instâncias competentes do CRA-BA;
- VI – Fomentar o diálogo ético, colaborativo e respeitoso entre os membros, assegurando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades;

VII – Articular-se institucionalmente com os demais Núcleos de Estudos, visando à integração e à interdisciplinaridade das ações;

VIII – Priorizar a realização de atividades conjuntas e eventos interdisciplinares, respeitadas as áreas de competência de cada Núcleo;

IX – Elaborar o planejamento anual ou semestral das atividades do Núcleo sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), devendo submetê-lo à apreciação, aprovação e acompanhamento da referida Diretoria.

**§ 1º** O Coordenador exercerá função em regime de colaboração, competindo-lhe zelar pela boa convivência, pelo cumprimento das normas internas e pela observância dos princípios éticos e dos objetivos institucionais do CRA-BA.

**§ 2º** Compete ao Coordenador prevenir, orientar e intervir em situações de conflito ou descumprimento de normas no âmbito do Núcleo, inclusive em ambientes virtuais, podendo adotar medidas administrativas internas nos limites de sua competência, devendo comunicar formalmente a Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) quando a situação ensejar a aplicação de sanções administrativas, na forma do art. 14 deste Regulamento.

**§ 3º** Os membros do Núcleo deverão observar e cumprir as orientações do Coordenador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas no art. 14 deste Regulamento, mediante ciência do interessado e comunicação à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

**§ 4º** O Coordenador deverá submeter à apreciação e aprovação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) os documentos relativos ao funcionamento e ao planejamento do Núcleo de Estudos, especialmente:

I – Plano de Trabalho, contendo objetivos, metas e estratégias de atuação;  
II – Calendário de reuniões, com indicação de datas, periodicidade e modalidade;  
III – Projetos e propostas de eventos, com definição de temas, público-alvo e cronograma.

**§ 5º** Compete ao Coordenador manter o controle da frequência dos membros, comunicando à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) as ausências relevantes ou reiteradas, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis.

**§ 6º** É vedada a participação do Coordenador de Núcleo de Estudos como membro de outro Núcleo, com o objetivo de evitar conflito de funções, sobreposição de responsabilidades e prejuízo à gestão das atividades sob sua coordenação.

**§ 7º** Compete ao Coordenador do Núcleo de Estudos advertir, suspender ou propor o desligamento de membro que adotar comportamento inadequado ou desrespeitoso, inclusive em ambientes virtuais, quando configurada violação ao

Código de Ética do Profissional de Administração ou às normas deste Regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com comunicação formal à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO DO COORDENADOR**

**Art.6º** – A substituição ou desligamento do Coordenador do Núcleo de Estudos ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Pelo término do prazo de mandato estabelecido neste Regulamento;
- II – Por decisão administrativa do Conselho Regional de Administração da Bahia;
- III – Por solicitação formal do próprio Coordenador;

IV – Por solicitação apresentada pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), devidamente fundamentada no não cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, observado o direito de defesa e o contraditório.

**§1º** Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o afastamento deverá ser comunicado ao Plenário, cabendo à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) realizar a comunicação oficial ao Coordenador desligado, por meio de correspondência formal.

**§2º** No caso de desligamento por solicitação do próprio Coordenador, este deverá encaminhar carta de renúncia ao CRA-BA, informando sua decisão.

**§3º** A substituição do Coordenador observará o mesmo procedimento previsto para o processo de nomeação, incluindo processo seletivo, análise curricular e entrevista, conforme estabelecido neste Regulamento, devendo a escolha ser homologada pela Presidência.

**§4º** O Coordenador que estiver deixando o cargo poderá apresentar indicação de possível substituto, devendo submeter-se aos critérios definidos no art. 4º, § 1º, deste Regulamento.

**§5º** A proposta de desligamento apresentada pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional será encaminhada à Superintendência do CRA-BA, que a submeterá ao Presidente do Conselho. Caberá ao Presidente decidir pelo envio da matéria ao Plenário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS**

**Art. 7º** – Poderão participar como membros dos Núcleos de Estudos:

- I – Profissionais da Administração regularmente registrados no CRA-BA;
- II – Estudantes de graduação em Administração ou cursos tecnológicos da área, registrados no CRA-BA na categoria de estudante.

**§ 1º** O processo seletivo será conduzido por Comissão especialmente constituída para essa finalidade, sob a presidência da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), tendo como Vice-Presidente o Coordenador do Núcleo ao qual o candidato se inscreveu, cabendo à Comissão a avaliação dos candidatos segundo critérios técnicos e de aderência ao perfil do respectivo Núcleo de Estudos.

**§ 2º** A seleção para membro de Núcleo será realizada por meio de processo seletivo conduzido pelo CRA-BA, composto pelas seguintes etapas:

- I – Publicação de edital específico;
- II – Análise curricular;
- III – Entrevista com os candidatos habilitados.

**§3º** Cada Núcleo de Estudos deverá ter composição mínima de 5 (cinco) Profissionais de Administração registrados no CRA-BA, podendo contar com a participação de estudantes, nos termos do art. 7º deste Regulamento, observado o limite máximo de 10 participantes definido pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

**Art. 8º** – A Pessoa Jurídica registrada no CRA-BA poderá indicar profissionais da Administração a ela vinculados para participar do processo seletivo de que trata o Art. 7º, concorrendo, em igualdade de condições, às vagas destinadas aos profissionais no respectivo Núcleo de Estudos.

**Art. 9º** – Os profissionais convidados não poderão integrar o Núcleo como membros, não possuindo direito à permanência fixa nem participação em processos deliberativos, podendo comparecer apenas às atividades autorizadas pelo Coordenador.

**Art. 10** – As inscrições para os Núcleos de Estudos serão realizadas anualmente, mediante edital divulgado pelo CRA-BA e encaminhado a todos os registrados em sua base de dados.

**Art. 11** – Os dias e horários das reuniões de cada Núcleo serão divulgados no site oficial do CRA-BA.

**Art. 12** – Não haverá cobrança de taxas de participação dos integrantes dos Núcleos de Estudos.

**Art. 13** – Fica vedada a participação de um mesmo membro em mais de 1 (um) Núcleo de Estudos, sendo permitida a vinculação exclusiva a um único Núcleo durante o período de vigência.

**Art. 14** – O membro do Núcleo de Estudos poderá ser advertido, suspenso ou desligado em decorrência de comportamento inadequado ou desrespeitoso, inclusive em ambientes virtuais, quando configurada violação ao Código de Ética do Profissional de Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS**

**Art. 15** – Cabe aos participantes dos Núcleos de Estudos:

- I – Comprometer-se com a assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades;
- II – Participar ativamente das discussões, debates e projetos;
- III – Respeitar este Regulamento e as orientações da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) e do Coordenador, desde que em conformidade com as normas institucionais e os objetivos do CRA-BA;
- IV – Contribuir para um ambiente harmônico, ético e colaborativo;
- V – Zelar pelo profissionalismo nas interações com os demais membros;
- VI – Cumprir as responsabilidades assumidas nos projetos do Núcleo;
- VII – Buscar atualização contínua relacionada à área temática do Núcleo;
- VIII – Informar ao Coordenador eventuais dificuldades que interfiram na participação;
- IX – Contribuir para ações interdisciplinares com outros Núcleos;
- X – Manter a frequência mínima exigida, observadas as regras do Art. 16.

**Art. 16** – O membro será desligado do Núcleo caso apresente seguintes critérios:

- I – Duas faltas consecutivas injustificadas; ou
- II – Três faltas alternadas injustificadas no período de 1 (um) semestre;
- III – Desrespeito ao Código de Conduta ou às orientações do Coordenador;
- IV – Desrespeito às normas deste Regulamento;
- V – Comportamento incompatível com a ética e os princípios do CRA-BA.

**§ 1º** O desligamento será comunicado formalmente pelo Coordenador ao participante e à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), para registro e providências cabíveis.

**§ 2º** Compete ao Coordenador intervir, orientar e aplicar medidas disciplinares aos membros, inclusive advertência, suspensão ou proposição de desligamento, comunicando formalmente à DDP.

**§ 3º** O afastamento ou advertência será sempre comunicado ao membro de maneira cordial e respeitosa, garantindo-lhe oportunidade de manifestação para apresentar justificativa ou defesa. Em caso de reincidência, o Coordenador

emitirá advertência por escrito, preferencialmente por e-mail, com cópia para a DDP, que adotará as providências cabíveis.

**Art. 17** – Os Núcleos de Estudos funcionarão de acordo com Plano de Trabalho anual ou semestral, elaborado pelo Coordenador do Núcleo e submetido à apreciação, aprovação e acompanhamento da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), devendo suas atividades observar metodologia compatível com a área temática e com os objetivos institucionais do CRA-BA.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, objetivos, metas, cronograma, temas prioritários, metodologia e formas de execução das atividades, orientando todas as ações do Núcleo no período de vigência.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Trabalho dependerão de justificativa formal do Coordenador e de comunicação prévia à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

§ 3º Os Núcleos de Estudos poderão adotar metodologias próprias, desde que compatíveis com a legislação profissional, com este Regulamento e com as diretrizes institucionais do CRA-BA, podendo utilizar, entre outros recursos, pesquisas, palestras, estudos de caso, debates, atividades práticas e meios digitais.

§ 4º As reuniões dos Núcleos de Estudos poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo ser previamente organizadas, registradas em ata e conduzidas de modo a assegurar participação ativa, diálogo respeitoso e construção coletiva do conhecimento.

§ 5º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador sempre que necessário ao cumprimento do Plano de Trabalho, devendo cada Núcleo realizar, no mínimo, duas reuniões presenciais por semestre.

§ 6º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, obrigatoriamente, a pauta, os temas tratados, as deliberações, os encaminhamentos e a lista de presença, constituindo documentação oficial para fins de acompanhamento e controle institucional.

§ 7º Compete ao Coordenador controlar a frequência dos membros, sendo vedada a ocorrência de duas faltas consecutivas ou três alternadas no período de um semestre, hipótese em que deverá ser realizado o desligamento, nos termos do Art. 16 deste Regulamento.

**Art. 18** – Toda a documentação produzida pelo Núcleo de Estudos, incluindo atas, listas de presença, registros de atividades e materiais desenvolvidos, deverá ser organizada e mantida pelo Coordenador, à disposição da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

**Art. 19** – O Coordenador deverá apresentar à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), ao final de cada exercício, Relatório Anual de Atividades, contendo a síntese das ações realizadas, os resultados obtidos e os documentos comprobatórios pertinentes, constituindo requisito para a continuidade do Núcleo.

**Art. 20** – Ao final de cada período anual, o CRA-BA poderá emitir certificado de participação aos membros ativos dos Núcleos de Estudos, considerando a carga horária correspondente à efetiva participação nas atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO X

### DO APOIO INSTITUCIONAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 21** – O Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA prestará apoio institucional ao funcionamento dos Núcleos de Estudos e incentivará a produção técnico-científica decorrente de suas atividades, observadas as disposições deste Regulamento e as normas internas do Conselho.

**Art. 22** – O apoio institucional compreenderá, entre outras medidas:

I – A disponibilização de espaços físicos ou virtuais para a realização de reuniões e atividades dos Núcleos de Estudos;

II – O apoio logístico e institucional à realização de eventos, seminários, oficinas e atividades correlatas;

III – A divulgação institucional dos Núcleos de Estudos e de suas atividades nos canais oficiais do CRA-BA;

IV – O estímulo à produção técnico-científica, respeitados os fluxos formais de análise, autorização e publicação do Conselho.

**Art. 23** – As produções técnico-científicas elaboradas no âmbito dos Núcleos de Estudos, tais como artigos, e-books, papers, estudos, relatórios ou trabalhos congêneres, quando destinadas à divulgação institucional ou à submissão à Revista do Profissional de Administração (RPA), deverão ser encaminhadas à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), para análise preliminar e adoção das providências cabíveis.

**Art. 24** – O encaminhamento das produções à DDP não implica compromisso ou garantia de publicação, ficando sua eventual divulgação condicionada:

I - À aprovação do Conselho Editorial da Revista do Profissional de Administração (RPA), quando for o caso;

II – À observância das diretrizes editoriais aplicáveis;

III – À conveniência, oportunidade e disponibilidade editorial e institucional do CRA-BA.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Editorial da Revista do Profissional de Administração avaliar as produções submetidas, podendo:

- I – Aprová-las para publicação;
- II – Devolvê-las para ajustes ou adequações;
- III – Recusá-las, mediante decisão devidamente fundamentada.

**Art. 26** – As produções destinadas à avaliação editorial deverão ser encaminhadas à Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) com antecedência mínima de 3 (três) meses da data prevista para eventual publicação.

**Art. 27** – É expressamente vedada a divulgação, submissão ou publicação, em meios internos ou externos ao CRA-BA, de quaisquer produções técnico-científicas elaboradas no âmbito dos Núcleos de Estudos sem a prévia autorização institucional.

**Parágrafo único.** A divulgação de trabalhos dos Núcleos de Estudos em revistas científicas, livros, anais de eventos ou outros meios externos ao CRA-BA dependerá de manifestação favorável da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) e de autorização formal da Diretoria Executiva do CRA-BA.

**Art. 28** – Após regularmente aprovados e autorizados, os materiais produzidos poderão ser divulgados:

- I – Nos canais institucionais do CRA-BA;
- II – Na Revista do Profissional de Administração (RPA);
- III – Em eventos, seminários e demais ações institucionais, conforme deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP).

**Parágrafo único.** Todo material técnico, científico ou institucional produzido no âmbito dos Núcleos de Estudos pertence institucionalmente ao Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, para fins institucionais. A autoria individual dos membros será preservada, nos termos da legislação vigente sobre direitos autorais, não gerando, contudo, direito à exploração econômica ou comercial nem vínculo patrimonial com o CRA-BA.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA REVOGAÇÃO**

**Art. 29** – Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados, pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), ao Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA.

**Art. 30** – As atividades desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Estudos possuem caráter estritamente institucional e voluntário, não gerando qualquer

vínculo empregatício, remuneração ou obrigação trabalhista entre o CRA-BA e seus membros.

**Art. 31** – Os Núcleos de Estudos possuem caráter técnico-consultivo e não deliberativo, destinando-se à produção de conhecimento, ao aprofundamento temático e ao apoio institucional às ações do CRA-BA, não lhes sendo conferida competência para deliberar, representar oficialmente o Conselho ou emitir posicionamentos institucionais em seu nome.

**Art. 32** – A suspensão, reorganização ou o encerramento dos Núcleos de Estudos ocorrerão mediante decisão da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP), submetida às instâncias competentes do CRA-BA.

**Art. 33** – O presente Regulamento poderá ser alterado, revisado ou atualizado, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP) e aprovação do Plenário do CRA-BA.

**Art. 34** – Fica expressamente revogada a Instrução Normativa CRA-BA nº 01/2019, passando o presente Regulamento a disciplinar, de forma integral, a operacionalização, o funcionamento e a gestão dos Núcleos de Estudos do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA.

**Art. 35** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, revogadas as disposições em contrário.